



B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
CNPJ nº 09.346.601/0001-25
NIRE 35.300.351.452

COMUNICADO AO MERCADO

Decisões do CARF – Casos: Ágio 4; Tributação de variações cambiais; e Imposto de Renda sobre incorporação de ações na aquisição da CETIP pela B3

A **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão** (“**B3**” ou “**Companhia**”) informa que a Câmara baixa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”) proferiu ontem, 08 de abril de 2024, decisões para os seguintes casos:

a) Ágio 4: decisão desfavorável, pelo voto de qualidade, ao recurso voluntário apresentado pela B3 em relação ao auto de infração da Receita Federal do Brasil (“RFB”), que questionou a amortização, para fins fiscais, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016, do ágio gerado quando da incorporação de ações da Bovespa Holding S.A. pela Companhia em maio de 2008 (“Ágio”), objeto do Comunicado ao Mercado de [18 de outubro de 2019](#).

A B3 apresentará recurso à Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF no prazo regulamentar e reafirma seu entendimento de que o Ágio foi constituído regularmente, em estrita conformidade com a legislação fiscal.

O valor atualizado do processo, em 31 de dezembro de 2023, era de aproximadamente R\$ 5,4 bilhões.

b) Tributação de variações cambiais: decisão favorável em relação ao auto de infração da RFB que questionou o cômputo das variações cambiais positivas do investimento no CME Group Inc. como custo de aquisição no cálculo do ganho de capital apurado para fins de tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, em virtude da alienação realizada pela B3 no exercício de 2016, objeto do [Comunicado ao Mercado de 29 de outubro de 2021](#) e do [Comunicado ao Mercado de 10 de março de 2023](#).

A decisão do CARF manteve o acórdão da Delegacia Regional de Julgamento (“DRJ”) em relação ao seu mérito, tendo concluído pelo cancelamento do valor atualizado em 31 de dezembro de 2023 de aproximadamente R\$1,5 bilhão do auto de infração,



remanescendo aproximadamente R\$ 5,2 milhões da autuação que foram mantidos pelo voto de qualidade, relativos a uma suposta exclusão indevida.

É importante ressaltar que esta exoneração não é definitiva, uma vez que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN poderá submeter Recurso Especial à análise da Câmara Superior de Recursos Fiscais do CARF. A B3 informa que avaliará a interposição de Recurso Especial à Câmara Superior do CARF em relação a parcela do auto mantida.

c) Imposto de Renda sobre incorporação de ações: decisão que anulou o acórdão proferido pela DRJ pela falta de análise dos argumentos apresentados no recurso voluntário interposto pela B3 no auto de infração lavrado pela RFB sobre o Imposto de renda retido na fonte – IRRF supostamente devido pela B3, na qualidade de responsável tributária, sobre o ganho de capital que teria sido apurado pelos acionistas estrangeiros da CETIP em virtude do recebimento das ações da B3 como resultado da incorporação ocorrida no âmbito da combinação de negócios da CETIP com a BM&FBOVESPA, objeto do [Comunicado ao Mercado de 2 de janeiro de 2023](#). O caso, portanto, deverá retornar à DRJ para um novo julgamento.

O valor atualizado do processo, em 31 de dezembro de 2023, era de aproximadamente R\$ 608 milhões.

São Paulo, 09 de abril de 2024

André Veiga Milanez

Diretor Executivo Financeiro, Administrativo e de Relações com Investidores